



COMEC

Conselho Municipal de
Educação de Criciúma

RESOLUÇÃO COMEC Nº 014 /2009

Dispõe sobre a oferta de Cursos Livres e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA - COMEC, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Complementar nº 029, de 29 de dezembro de 2003, ciente da necessidade de normatização do processo de autorização de funcionamento para cursos livre, previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto Presidencial nº 2.208, de 17 de abril de 1997 e no art. 23 da Lei nº 4.307, de 02 de maio de 2002, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Criciúma,

RESOLVE:

Art. 1º Para efeitos desta Resolução, entende-se por Cursos Livres os de aperfeiçoamento, diversos dos profissionalizantes, prestados pela Secretaria Municipal de Educação ou outras instituições públicas ou privadas estabelecidas no município de Criciúma.

Art. 2º Os órgãos públicos municipais, instituições de ensino, empresas, sindicatos, associações e outras entidades que ofereçam cursos de qualificação ou reprofissionalização poderão expedir certificado de conclusão, contendo: título do curso, período de execução, carga horária, conteúdo programático, nome do ministrante de cada disciplina e registro e número de autorização de funcionamento expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Criciúma - COMEC.

Parágrafo único. A expedição de certificado de conclusão, bem como seu registro, caberá à Instituição e/ou ao órgão responsável pela execução do curso.

Art. 3º Havendo a extinção das atividades da instituição, os livros de registro deverão ser entregues ao Conselho Municipal de Educação de Criciúma - COMEC.

Art. 4º Os órgãos públicos e instituições citadas no Art. 2º enviarão ao Conselho Municipal de Educação de Criciúma, relatório anual das atividades letivas em cd room, contendo: identificação do estabelecimento e responsáveis, os cursos ministrados com a respectiva carga horária e o número de certificados expedidos, conforme quadro em anexo.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação disponibilizará um cadastro público das instituições, objeto desta Resolução.

§ 2º Para cada curso oferecido, a Instituição deverá encaminhar a este conselho projeto contendo:

I – identificação: nome do evento; local e realização do evento; carga horária do evento; período de realização; coordenação administrativa e pedagógica do evento (com cópia do CPF, RG e documento de escolaridade);

- II – justificativa;
- III – objetivos: geral e específicos;
- IV – critérios de participação;
- V – agenda: datas, horários e número de etapas com carga horária especificada;
- VI – temas e subtemas com indicação dos respectivos docentes;
- VII – avaliação; e
- VIII – referências.

Art. 5º A fiscalização, sempre que necessária, compete ao Conselho Municipal de Educação de Criciúma - COMEC.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 24 de setembro de 2009.


MARLENE PIRES AMORIM

Presidente do Conselho Municipal de Educação

